	~
	ц
	C
	ñ
	'n
	č
	×
	೭
	FREFEDOF.16F2928C.FA3930FF.F4203
	щ
	ш
	\subset
	ď
	Ó
	×
	ä
	CÓMINO ERFEFINE 18F20280 FA30
	Ц
	. '
\sim	C
ч.	α
	c
_	σ
ш	õ
MELLO	Ù
_	77
111	9
OELHO DE M	`
	υi
\sim	×
J	⋍
I	\Box
┪	ū
∷.	ũ
ш	H
\circ	ц
COELH	α
J	ũ
- 1	4
O MANOEL C	;
ш	ς
\circ	
⋍	÷
4	۲,
⋖	``
₹	•
2	C
$\overline{}$	2
O	q
$\overline{\sim}$	۶
Ľ.	÷
⋖	ē
₹	÷
2	2
_	-
Õ	п
ō.	
ā	9
ē	do
ote p	appa
ente p	apau
nente p	, apada,
mente p	r/enodo
Ilmente por MARIO MAI	hr/chada
almente p	hr/enada
iitalmente p	vy hr/enada
igitalmente p	hr/enada
digitalmente p	2
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
o digitalmente p	2
do digitalmente p	2
ado digitalmente p	2
nado digitalmente p	2
sinado digitalmente p	2
ssinado digitalmente p	2
assinado digitalmente p	2
assinado digita	to the and ett
assinado digita	to the and ett
assinado digita	to the and ett
assinado digita	to the and ett
assinado digita	to the and ett
assinado digita	to the and ett
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
Este documento foi assinado digitalmente p	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	you are ant ethicanon
assinado digita	to the and ett

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 221/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11400/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Mariolino Brito dos Santos (Ordenador de Despesa), Francisco Ferreira da Silva Sobrinho (Ordenador de Despesa), Frederico de Sousa Marinho Mendes (Ordenador de Despesa), Ivo Henrique Moreira Martins (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3142/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Civil do Estado do Amazonas. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, Ex-Delegado Geral de Polícia Civil, Gestor e Ordenador de Despesas, período de 01/01/2017 a 22/01/2017, referente ao exercício de 2017, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/C art. 188 §1º, II do RI/TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do Sr. Frederico de Sousa Marinho Mendes, Delegado Geral de Polícia Civil, Gestor, período de 23/01/2017 à 03/10/2017, referente ao exercício de 2017, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188 §1º II do RI/TCE/AM;

	ά
	Č
	2
	ċ
	Š
	me o código: ERFFFDOF-16F2928C-FA3930FF-F420
	5
	ዙ
	۳
	ď
	õ
	à
	щ
	٠,
O.	α
MELLC	2
Ш	χ
MELL	ш
<u></u>	g
Ξ	7
=	뜨
우	۲
士	ш
Ш	ш
COELH	щ
Ö	н
_	Ψ.
Щ	9
0	.⊆
z,	ζ
⊴	č
2	C
0	٥
₹	٤
₹	7
⋛	₹
Ξ	:=
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
4	٥
₩	ď
ē	2
Ē	ž
ਜ਼	2
≝	2
.≌	۶
0	ç
유	5
ă	٠,
.⊑	č
assinado	alta tre am ony hr/sner
ά	÷
<u>o</u>	7
Ψ.	č
5	ç
Ε	ĭ
ĭ	ċ
5	ŧ
ō	2
용	4
0	Ū
Este documento	onferência acesse o site httr
ш	٩
_	U
	ă
	۲
	,,
	۳.
	č
	ď
	٥
	ç
	_

Publicado i TCE/AM,	no Di	iário E	letrôni	co do
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 221/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas sob a responsabilidade do Sr. Ivo Henrique Moreira Martins, Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, Ordenador de Despesas, período de 24/01/2017 a 03/10/2017, referente ao exercício de 2017, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188§1º II do RI/TCE/AM;
- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do Sr. Mariolino Brito dos Santos, Ex-Delegado Geral de Polícia Civil, Gestor e Ordenador de Despesas, período de 04/10/2017 a 31/12/2017, referente ao exercício de 2017, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188 §1º, II do RI/TCE/AM;
- 10.5. Recomendar à origem, Polícia Civil do Estado do Amazonas:
 - **10.5.1.** Que envide esforços para a criação de uma Unidade de Controle Interno:
 - 10.5.2. Que realize a pesquisa de preço no mercado antes de firmar o termo aditivo para serviços continuados, a fim de comprovar que a manutenção da contratação é mais vantajosa para a Administração;
 - **10.5.3.** Que submeta as minutas dos Termos Aditivos à Assessoria Jurídica da Administração para exame e aprovação;
 - 10.5.4. Que atente para o fato de que quando houver mais de um gestor no mesmo exercício, deverá ser observado os gastos já realizados anteriormente para compra de materiais e/ou a contratação de serviços, sem licitação, para a mesma natureza de despesa, conforme Incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993;
 - **10.5.5.** Que a origem atente ao cumprimento da legislação vigente quanto ao pagamento de GEP.
 - **10.5.6.** Que atente quantos os itens relacionados e as normas norteadoras da boa Administração Pública, especialmente no que diz respeito às disposições/cessão de servidores da PC/AM.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	2032CB
	AN FREFEDNE 18F29280 FA3930FF F1203
	-FA393
MELLO	STOCAL
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	im aoy hr/spede e informe a cádiga. EBEFFDAF-16F29380-F1
IL COELHO [FREE
MANOE	مامرام
MARIO	pforme
inte por	ri a aban
jŧ	ovy hr/c
oi assinado o	to the am
Este documento foi assinado dig	ctlinanor
ocnmen	//.u#4 o
Este d	tio o oit
	onferência acesse o site http:/
	nfarân

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 221/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral